

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº
01/2021 - Iprev/DF, nos termos do
Padrão nº 02/2002.**

Processo nº 00413-00001987/2020-34

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, CNPJ nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS, Quadra 09, Torre B, 1º andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CE 70.308-200, representado **NEY FERRAZ JÚNIOR**, RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista no Art. 7º, inciso XXIX, do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e Decreto de 28 de Fevereiro de 2019 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominado Contratante e a empresa OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada no SCN Quadra 02 Bloco F – Térreo - Edifício Estação Telefônica – Asa Norte/DF - CEP: 70712-906, neste ato representado por **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, portador da Carteira de Identidade nº 784857 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 537.897.924-20, e **VANÊSSA BORGES RAUPP FONSECA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.074.038 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 524.092.441-49, na qualidade de Procuradores.

Este Termo se deu por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0268/2020 do Edital do Pregão nº 0116/2020 e da Autorização de Adesão Nº 212/2020 - FAPDF (Doc. Sei 54158427).

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 0116/2020 SEEC (Doc. Sei 51383794), Autorização de Adesão Nº 2012 - FAPDF (Doc. Sei 54158427) e Termo de Referência 2 (Doc. Sei 54129242) da Lei nº 8.666 21/06/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços com central telefônica PABX(DDR) - feixes digitais E1, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local para linhas diretas não residenciais, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal Iprev/DF, consoante especifica o Edital de nº 0116/2020.

O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre B, 1º e 5º andar, salas 103, 104, 105, 501 e 502, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CEP 70.308-200.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 26.278,36 (vinte e seis mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), procedente do Orçamento do Iprev/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09.122.8203.8517.0053 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais do IPREV/DF

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 280 – Taxa de Administração - RPPS .

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 26.278,36 (vinte e seis mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE0033, emitida em 13/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Iprev/DF, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56. da Lei n.º 8.666/1993.

Isto porque é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, dado que antes de estabelecer no instrumento contratual exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Contratante

10.1 - Informar à contratada, ou às contratadas, e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços;

10.2 - Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;

10.3 - Nomear executor(es), para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.4 - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento;

10.5 - Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 – A Contratada fica obrigada a apresentar a Contratante.

11.3 – Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.4 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.5 – Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;

11.6 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante

11.7 - Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência;

11.8 - Executar os reparos que forem necessários, fornecendo sem quaisquer custos adicionais, toda mão-de-obra essencial à execução dos serviços contratados;

11.9 - Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, que não terão vínculo empregatício com a Contratante em hipótese alguma;

11.10 - Fornecer ao executor do contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar, suas referências, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;

11.11 - Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as ordens de serviços originais da contratada, referente aos chamados técnicos atendidos, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada;

11.12 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

11.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Iprev/DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Iprev/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização deverá atender ao disposto no Decreto nº 32.849, de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização de contratos administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como a Portaria nº 22 de 02 de maio de 2017 que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF nos processos administrativos que tratam de licitações, contratos administrativos, convênios, acordos e instrumentos congêneres. . A atuação dos servidores da CONTRATANTE na fiscalização em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que se refere à execução do objeto contratado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 14 de janeiro de 2021

NEY FERRAZ JÚNIOR

Diretor Presidente do Iprev/DF

NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA

Procurador

VANÊSSA BORGES RAUPP FONSECA

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, Usuário Externo**, em 14/01/2021, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA - RG:1074038, Usuário Externo**, em 14/01/2021, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 14/01/2021, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **53980350** código CRC= **F34FD5AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

(61) 3105 3407

